

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 372/2021

MOÇÃO DE PESAR

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA VALQUÍRIA DI TATA, VEREADORA E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, MANIFESTANDO CONDOLÊNCIAS À FAMÍLIA.

Destinatário: À Família da Senhora Valquíria Di Tata (R. Prof. Toledo, 668 - Centro, Araçoiaba da Serra - SP, 18190-000)

Excelentíssima Presidente.

Após cumpridas as formalidades regimentais, seja esta Moção de Pesar enviada ao destinatário para conhecimento, expressando os pesares pelo falecimento de tão admirável pessoa, como homenagem desta Casa de Leis, com a seguinte justificativa.

Justificativa: Foi com profundo sentimento que soubemos do falecimento da Senhora Valquíria Di Tata, ocorrido no dia 12 de junho de 2021.

Valquíria, que faleceu aos 51 anos de idade, era Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e é com grande tristeza que expressamos o pesar pelo seu falecimento.

Sempre foi uma Senhora respeitada, admirada e sua falta deixará muitas saudades a todos que puderam conhecer essa pessoa tão estimada. Desejamos que Deus traga conforto aos corações enlutados com sua perda.

Valquíria foi uma das mulheres que marcou a história política de Araçoiaba da Serra, dedicando por anos sua vida ao serviço público como vereadora, deixando um legado que jamais será esquecido.

Queremos registrar esse lamentável fato, transmitindo nossas profundas condolências pelo seu passamento, solidarizando-nos com seu esposo e filhos e demais familiares, a quem rendemos todo carinho e respeito nessa hora dolorosa.

Por fim, solicitamos que esta singela homenagem prestada a Senhora Valquíria Di Tata nesta Sessão de hoje, seja encaminhada aos familiares e amigos, expressando a todos os pesares oficiais desta Casa de Leis pelo falecimento dessa pessoa tão especial.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 15 de junho de 2021.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA Vereador - PTB

RICHARD PORTO DE ROSA Vereador – PSDB

> MURILO BUENO Vereador – PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

